



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**EDITAL Nº 65/2020/REI/IFTO, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

**SELEÇÃO DE PROFESSORES PRECEPTORES PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de Professores Preceptores para atuarem no Programa de Residência Pedagógica – RP no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, a ser implementado de acordo com o número de cotas de bolsa disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, em consonância com as normas deste edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, Portaria Capes nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Edital Capes nº 1, de 6 de janeiro de 2020, e demais legislações aplicáveis à matéria.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa de Residência Pedagógica – RP é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

1.2. O Programa de Residência Pedagógica tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos estudantes da segunda metade dos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

1.3. Para o desenvolvimento do programa, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior – IES, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. As seleções de Docentes Orientadores de núcleos de residência pedagógica e dos bolsistas de residência, que integram o projeto de cada núcleo de residência pedagógica a ser contemplado na submissão do Projeto Institucional RP-IFTO, são objeto de outro edital de seleção.

1.5. As escolas (escolas-campo) das redes públicas de ensino básico municipal, estadual e federal onde poderão atuar os estudantes bolsistas e voluntários (não bolsistas) serão determinadas seguindo o regulamentado na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, e no Edital Capes nº 1, de 6 de janeiro de 2020.

1.6. A execução das atividades do Programa de Residência Pedagógica será realizada de forma não presencial, em atendimento à Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que

dispõe sobre a substituição das aulas presenciais pelo ensino remoto até 31 de dezembro de 2020, e à Resolução nº 34/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, que decidiu pela execução das atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020/2 de forma remota.

1.7. As escolas (escolas-campo) a que se refere o item 1.5 deste edital devem estar em conformidade com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020. Havendo mudança de cenário das atividades não presenciais, de modo que alguma escola selecionada não consiga cumprir com a oferta das atividades de forma remota, o Programa de Residência Pedagógica cancelará as atividades desta escola e os estudantes serão remanejados para outra escola selecionada.

1.8. Entende-se por:

1.8.1. Docente Orientador: professor do Instituto Federal do Tocantins – IFTO responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática.

1.8.2. Professor Preceptor: professor de instituição/escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

1.8.3. Residente: estudante com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período.

1.8.4. Núcleo de residência pedagógica: grupo formado por 1 (um) docente orientador, até 3 (três) preceptores, até 24 (vinte e quatro) residentes bolsistas e até 6 (seis) residentes voluntários (não bolsistas).

1.8.5. Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de residência pedagógica, classificadas como prioritárias e gerais, apoiadas pelo Edital Capes nº 1/2020.

1.8.5.1. Subprojeto Interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos de residência pedagógica constituídos por, no máximo, 3 (três) áreas de residência pedagógica, e que atuam de forma articulada e integrada entre si.

1.8.6. Áreas prioritárias de residência pedagógica: Alfabetização, Biologia, Ciências, Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química.

1.8.7. Áreas gerais de residência pedagógica: Arte, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Informática, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Sociologia, Intercultural Indígena, Educação do Campo e Pedagogia.

1.8.8. Escola-campo: escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e escolhida pelo IFTO para participar do Projeto Institucional RP-IFTO.

1.8.8.1. As escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM serão habilitadas previamente pela Capes e deverão ser priorizadas como escola-campo para implementação dos projetos institucionais.

1.8.8.2. Os núcleos de residência pedagógica devem desenvolver as atividades do projeto nas escolas-campo habilitadas no sistema de gestão da Capes, atendendo à ordem de prioridade registrada pelas secretarias de educação ou órgão equivalente.

1.8.8.3. As escolas federais poderão ser escola-campo e serão habilitadas pela Capes mediante ofício de solicitação das instituições responsáveis.

1.8.9. Ambientação: vivenciar a rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, entre outros aspectos.

1.8.10. Observação semiestruturada: observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador.

1.8.11. Regência: elaborar planos de aula e ministrar conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do Preceptor.

1.9. Demais definições, os princípios e as características da residência pedagógica, e a regulamentação para a elaboração do Projeto Institucional RP-IFTO encontram-se dispostas no Edital Capes nº 1/2020.

1.10. O Projeto Institucional RP-IFTO tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 (quatrocentas e quatorze) horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos de 6 (seis) meses, com carga horária de 138 (cento e trinta e oito) horas cada módulo.

1.10.1. Os estudantes residentes deverão participar, preferencialmente, dos 3 (três) módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.

1.11. Os módulos de 138 (cento e trinta e oito) horas deverão contemplar as seguintes atividades:

I - 86 (oitenta e seis) horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

II - 12 (doze) horas de elaboração de planos de aula; e

III - 40 (quarenta) horas de regência com acompanhamento do Preceptor.

1.11.1. A carga horária total do Projeto Institucional RP-IFTO deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 (vinte e três) horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

1.12. As licenciaturas do IFTO que podem ser contempladas pelo Projeto Institucional RP-IFTO estão dispostas neste edital.

1.13. As escolas das redes públicas de ensino básico municipal, estadual e federal onde poderão atuar os residentes (bolsistas e voluntários) estão dispostas neste edital.

1.14. Fica estabelecido que, no caso de não preenchimento das vagas mínimas obrigatórias ofertadas no edital de seleção de docente orientador, preceptores e residentes (bolsistas e voluntários), conforme regulamentado no Edital Capes nº 1/2020, a execução/funcionamento do núcleo de residência pedagógica do subprojeto que se enquadrar nessa situação somente terá início após autorização expressa pela Capes, havendo possibilidade de cancelamento do subprojeto ou do núcleo em questão, levando ao cancelamento desta seleção de Preceptor, no seu todo ou em parte, do respectivo núcleo.

1.15. Havendo intercorrências, principalmente decorrentes do estado de Pandemia da Covid-19, ou em função de outras intercorrências possíveis previstas neste edital, o processo de seleção de Preceptores poderá ser cancelado no seu todo ou em parte.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. É objetivo deste edital selecionar Preceptores para atuação no Programa de Residência Pedagógica – RP-IFTO.

2.2. As inscrições deverão observar as condições específicas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019, no Edital Capes nº 1/2020, e neste edital.

2.3. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior – IES e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

### 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CANDIDATO

3.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019 e o Edital Capes nº 1/2020, os candidatos deverão, minimamente:

I - possuir, **no ato de implementação da bolsa**, conta-corrente própria, **não** podendo ser conta poupança ou conta investimento, e, caso seja conta conjunta, ser o seu titular.

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para subprojetos de informática (computação), em que será admitido possuir licenciatura em área diversa;

III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

IV - ser professor na escola-campo de educação básica das redes públicas de ensino que vai integrar o Projeto Institucional RP-IFTO e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

V - declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

VI - estar atuando em projetos de informática na escola de educação básica, para o caso de candidatos a Preceptor de núcleos/subprojetos de informática (computação);

VII - ter cadastrado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>; e

VIII - firmar Termo de Compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA.

3.2. Para fins de cadastramento e recebimento de bolsa, o não atendimento do inciso I do item 3.1 implicará a desclassificação do candidato e, conseqüentemente, a convocação de outro selecionado, se houver, podendo levar ao cancelamento do núcleo de residência pedagógica.

3.3. Nos subprojetos interdisciplinares, o Preceptor deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o subprojeto.

3.4. A qualquer tempo, a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019, é vedado ao Preceptor o recebimento de bolsa:

I - quando for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - quando estiver afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

IV - quando já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa; e

V - se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o Coordenador Institucional do RP-IFTO ou com o Docente Orientador.

4.1.1. Para efeito do disposto no inciso III do item 4.1, quando o Preceptor estiver em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias, deve, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com os termos estabelecidos na Portaria Capes nº 259/2019.

4.1.2. Não se aplica ao disposto no inciso IV do item 4.1, o recebimento de:

- I - bolsa do Prouni; e
- II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como Bolsa Permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Bolsa Família, entre outras.

4.1.3. Os Preceptores que se enquadrarem nas vedações dispostas no item 4.1 e que venham a ser convocados, devem resolver os impedimentos para a assinatura do Termo de Compromisso sob pena de ter sua bolsa cancelada, a qualquer momento, quando verificado que se enquadram em alguma das vedações.

4.2. Os Preceptores não poderão receber bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do programa.

4.2.1. Considera-se, para efeito de cálculo do período mencionado, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes nº 259/2019.

4.2.2. O recebimento de bolsa indevida deverá ser ressarcido conforme disposições previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 5. DA INSCRIÇÃO, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. As inscrições ocorrerão no período previsto no cronograma deste edital.

5.2. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Pibid e Residência Pedagógica, ainda que sem o recebimento de bolsa (voluntários).

5.3. O candidato poderá se inscrever para compor apenas 1 (um) subprojeto, mesmo possuindo mais de uma habilitação de licenciatura.

5.4. Caberá ao candidato Preceptor:

I - realizar a sua inscrição por *e-mail*, informando no assunto “Edital\_Preceptor\_[nome do Subprojeto que é candidato]\_[nome do *campus*]”;

II - anexar ao *e-mail* os documentos previstos neste edital; e

III - enviar a inscrição para o *e-mail* digrad@ifto.edu.br.

5.5. É de responsabilidade do candidato a obtenção e verificação da documentação a ser anexada ao *e-mail*, bem como o acompanhamento dos trâmites e prazos.

5.6. A oferta de vagas e demais informações constam do Quadro 1.

Quadro 1 – Quadro de oferta de vagas e demais informações

Subprojeto (curso do subprojeto)	Campus	Docente Orientador	Escola-campo em ordem de prioridade	Vagas	
				Bolsista	Cadastro de Reserva
Ciências Biológicas	Araguatins	Juliana Barros Carvalho	1º) Centro de Ensino Médio Professora Antonina Milhomem 2º) Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte 3º) Escola Santa Genoveva	até 3	livre
Computação	Porto	Lilissanne		até 3	livre

	Nacional	Marcelly de Sousa	1º IFTO – <i>Campus</i> Porto Nacional 2º Colégio Estadual Marechal Artur da Costa Silva 3º CEM Félix Camôa I		
Matemática e Física (núcleo interdisciplinar)	Palmas	Rodrigo de Carvalho Dias	1º Colégio da Polícia Militar Unidade I (Ensino Fundamental) 2º Colégio da Polícia Militar (Ensino Médio) 3º IFTO – <i>Campus</i> Palmas	até 3	livre
Educação Física	Palmas	Alex Gomes Carrasco	1º Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros º IFTO – <i>Campus</i> Palmas	até 3	livre
Matemática e Química (núcleo interdisciplinar)	Paraíso do Tocantins	Stênio José Moreira Sidel	1º Colégio Estadual Professor José Nézio Ramos 2º Escola Estadual Amâncio Moraes 3º IFTO – <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins	até 3	livre

5.7. Documentos necessários para inscrição e que deverão estar anexados ao *e-mail*, sob pena de desclassificação:

I - Ficha de Inscrição, preenchida de acordo com modelo próprio, conforme Anexo I, sem necessidade de assinatura;

II - Carta de intenções, explicitando a motivação em participar e contribuir com o projeto, sem necessidade de assinatura, conforme disposto no Anexo II;

III - Quadro de disponibilidade de horário para participação no subprojeto, conforme Anexo II; e

IV - Autodeclaração, sem necessidade de assinatura, atestando:

a) que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto; e

b) não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com Coordenador Institucional do RP-IFTO (Prof. Albano Albano Dias Pereira Filho) ou com o Docente Orientador. Caso contrário, configurando *a posteriori* a relação, o

candidato deverá se manifestar solicitando sua exclusão do núcleo de residência pedagógica; e

c) não ter recebido bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses, considerada a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade, em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes nº 259/2019; e

d) não ter débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios; e

e) se for o caso, não acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa (não se aplica esta situação caso o candidato tenha recebimento de bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a estudantes comprovadamente carentes, tais como Bolsa Permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Bolsa Família, entre outras); ou

f) caso receba bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa, informar que, se for selecionado no resultado final e convocado, tomará providências cabíveis para o cancelamento da bolsa recebida até a assinatura do Termo de Compromisso.

5.7.1. Decorrente das dificuldades oriundas da Pandemia da Covid-19, caso o candidato tenha possibilidade de anexar ao *e-mail* imagens digitalizadas dos demais documentos necessários descritos no item seguinte, poderá fazê-lo, item a item, de forma organizada e individualizada. Porém, a entrega física destes documentos é obrigatória para o início das atividades e não exime o candidato aprovado no resultado final desta seleção de entregá-los ao Docente Orientador no momento da convocação, sob pena de desclassificação.

5.8. Documentos obrigatórios que deverão ser entregues fisicamente ao Docente Orientador no momento da convocação para o início das atividades, sob pena de desclassificação, a qualquer tempo:

I - Ficha de Inscrição, anexada ao *e-mail* de inscrição, preenchida de acordo com modelo próprio, impressa e assinada, conforme Anexo I;

II - cópia do RG e CPF, acompanhadas do original;

III - uma foto 3x4 cm recente;

IV - cópia do diploma de graduação, frente e verso, e as devidas comprovações de revalidação, se emitido no estrangeiro, se for o caso, todas acompanhadas do original;

V - comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

VI - comprovação de que é professor na escola-campo de educação básica das redes públicas de ensino do subprojeto interessado;

VII - comprovação de que está atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

VIII - comprovação de que está atuando em projetos de informática na escola-campo, apenas para os candidatos Preceptores de núcleos/subprojetos de informática (computação);

IX - comprovação da realização do cadastro do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>;

X - Carta de intenções, conforme anexada ao *e-mail* de inscrição, assinada, explicitando a motivação em participar e contribuir com o projeto, conforme disposto no Anexo II;

XI - Quadro de disponibilidade de horário para participação no subprojeto, conforme Anexo II; e

XII - Autodeclaração, conforme anexada ao *e-mail* de inscrição, assinada, atestando:

a) que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto; e

- b) não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com Coordenador Institucional do RP-IFTO (Prof. Albano Albano Dias Pereira Filho) ou com o Docente Orientador. Caso contrário, configurando *a posteriori* a relação, o candidato deverá se manifestar solicitando sua exclusão do núcleo de residência pedagógica;
- e
- c) não ter recebido bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses, considerada a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade, em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes nº 259/2019; e
- d) não ter débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios; e
- e) se for o caso, não acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa (não se aplica esta situação caso o candidato tenha recebimento de bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a estudantes comprovadamente carentes, tais como Bolsa Permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Bolsa Família, entre outras); ou
- f) caso receba bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa, informar que, se for selecionado no resultado final e convocado, tomará providências cabíveis para o cancelamento da bolsa recebida até a assinatura do Termo de Compromisso.

5.8.1. Os documentos solicitados se referem às comprovações de requisitos mínimos obrigatórios para ser Preceptor bolsista no Programa de Residência Pedagógica da Capes.

5.9. Após a seleção, os Docentes Orientadores devem enviar, em arquivo digitalizado único, todas as documentações físicas dos candidatos entregues no momento da convocação e o Termo de Compromisso assinado, para a Coordenação Institucional do RP-IFTO, pelo *e-mail* [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br).

5.9.1. Caberá à Coordenação Institucional do RP-IFTO fazer o *upload* do material digitalizado recebido de cada candidato ao processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI que trata desta seleção, para arquivo e controle. Os documentos arquivados serão de acesso público e ficarão à disposição da Capes, dos órgãos de fiscalização e de controle.

5.9.2. Os documentos arquivados deverão ser mantidos por um período de 10 (dez) anos, sendo estes: os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa e demais documentos pertinentes.

5.9.3. Toda documentação digitalizada referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda da Coordenação Institucional do RP-IFTO e da Pró-Reitoria de Ensino.

5.9.4. Toda documentação física referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda do Docente Orientador do núcleo de residência pedagógica, o qual, ao término do programa, remeterá todos os documentos para guarda na Pró-Reitoria de Ensino.

5.10. Caberá ao Docente Orientador:

- I - analisar a documentação de inscrição;
- II - homologar as inscrições;
- III - proceder à seleção e classificação dos candidatos a Preceptor em conformidade com o previsto neste edital;
- IV - convocar o candidato para o início das atividades, quando houver autorização da Capes; e
- V - dar os demais encaminhamentos complementares previstos neste edital.

5.11. Caberá à Diretoria de Graduação:

- I - receber as inscrições dos candidatos;



- II - abrir processo no SEI para cada inscrição recebida e autuar imagem do *e-mail* e documentos anexados;
- III - relacionar o processo de inscrição do candidato ao Processo nº 23235.001857/2020-41;
- IV - autuar ao Processo nº 23235.001857/2020-41 todos os documentos que tramitarem durante a seleção, tais como publicações, retificações do edital, entre outros; e
- V - publicar no *site* do IFTO todas as informações inerentes ao edital de seleção.

5.12. A análise da documentação da inscrição, a homologação das inscrições, bem como a seleção dos candidatos serão realizadas pelo Docente Orientador e pelo Coordenador do Curso. Todos os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do RP-IFTO para análise final e divulgação.

5.12.1. Caso o Docente Orientador seja o próprio Coordenador do Curso, este deverá indicar outro professor docente do mesmo Colegiado do Curso.

5.12.2. Não será homologada a inscrição de candidato que não atenda às exigências mínimas para a inscrição neste edital.

5.13. Após a publicação da homologação da inscrição, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso.

5.13.1. O recurso contra inscrições não homologadas deverá ser enviado para o *e-mail* [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br), informando como assunto “Recurso\_Edital\_Preceptor\_[nome do Subprojeto que é candidato]\_[nome do *campus*]”.

5.14. Para o candidato com inscrição homologada, o critério a ser utilizado para classificação será a análise da Carta de intenções elaborada pelo candidato, conforme Anexo II, demonstrando seu interesse em participar do RP-IFTO. Essa Carta de intenções constitui 100% (cem por cento) da pontuação total.

5.15. O recurso contra o resultado preliminar deverá ser enviado para o *e-mail* [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br), informando como assunto “Recurso\_Edital\_Preceptor\_[nome do Subprojeto que é candidato]\_[nome do *campus*]”.

5.16. No resultado final, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, por escola-campo, respeitando-se a ordem de prioridade de escolas-campo estabelecida na sequência constante do Quadro 1.

5.16.1. Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá ao critério do candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

5.17. Publicado o resultado final, para fins de convocação dos selecionados, caberá ao respectivo Docente Orientador escolher quantas escolas, respeitando-se a ordem de prioridade estabelecida no Quadro 1, irão desenvolver o projeto e distribuir os estudantes bolsistas e voluntários nas escolas-campo.

5.18. Após a publicação do resultado final, não caberá a interposição de qualquer tipo de recurso contra a sua publicação.

5.19. É de inteira responsabilidade do Docente Orientador o envio da tabela com os resultados obtidos para a Coordenação Institucional do RP-IFTO para o *e-mail* [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br), de forma antecipada ao limite estabelecido no cronograma para a divulgação.

5.20. Todos os recursos apresentados serão analisados e julgados pelo Docente Orientador.

5.21. Tendo em vista a possibilidade dada pela Capes de compor núcleos de residência pedagógica com 8 (oito), 16 (dezesesseis) ou 24 (vinte e quatro) residentes bolsistas, o IFTO selecionará Preceptores de alguns núcleos de residência pedagógica na condição de formação de cadastro de reserva, sem expectativa de convocação, exceto para o caso de algum núcleo que foi contemplado com cotas de bolsa no Programa Institucional de Residência Pedagógica

do IFTO não consiga selecionar o quantitativo mínimo de estudantes residentes permitido pela Capes.

5.21.1. Caso os núcleos de residência pedagógica que foram contemplados com cotas de bolsa para o Programa Institucional de Residência Pedagógica do IFTO consigam completar número mínimo de estudantes bolsistas residentes, não serão convocados os Preceptores selecionados na condição de formação de cadastro de reserva.

5.22. Para os núcleos de residência pedagógica que foram contemplados pela Capes com cotas de bolsa no Programa Institucional de Residência Pedagógica do IFTO, serão convocados para o início das atividades até 3 (três) Preceptores selecionados, na proporção de 1 (um) Preceptor para cada 8 (oito) estudantes bolsistas residentes selecionados.

5.23. Para os núcleos de residência pedagógica que foram contemplados pela Capes com cotas de bolsa no Programa Institucional de Residência Pedagógica do IFTO e não conseguiram completar 8 (oito), 16 (dezesesseis) ou 24 (vinte e quatro) estudantes residentes bolsistas, poderão ser iniciadas atividades dos demais núcleos de residência pedagógica não contemplados com cotas de bolsa, sendo remanejada a cota de bolsa de Preceptor não utilizada.

5.23.1. O remanejamento de cota de bolsa de Preceptor respeitará a seguinte ordem:

- a) cotas de núcleos de áreas prioritárias serão destinadas aos núcleos prioritários; e
- b) cotas de núcleos de áreas gerais serão destinadas aos núcleos gerais.

5.24. Na hipótese de ocorrer desligamento/desistência/saída de Preceptor no período de vigência previsto neste edital, a bolsa será atribuída ao próximo Preceptor classificado da mesma escola-campo, evitando-se assim trocas de estudantes para nova escola-campo, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas do programa Capes.

5.24.1. Não havendo Preceptor classificado da mesma escola-campo, deverá ser realizado edital de seleção contemplando, minimamente, a mesma escola-campo.

5.24.1.1. Não havendo candidatos classificados da mesma escola-campo na seleção realizada, deverá ser chamado o próximo candidato classificado, conforme a ordem de prioridade de escolas estabelecida na sequência constante do Quadro 1.

5.24.1.2. Não havendo mais candidatos classificados, deverá ser realizado novo edital de seleção.

5.24.1.3. Não havendo selecionados para a manutenção mínima de bolsistas Preceptores do núcleo de residência pedagógica, a Pró-Reitoria de Ensino consultará a Capes sobre os procedimentos a serem adotados.

5.25. O cadastramento dos Preceptores selecionados no sistema de gestão da Capes é de responsabilidade do Docente Orientador.

5.26. Todas as divulgações referentes à seleção, incluindo retificações do edital, serão feitas no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais>, nas datas constantes do cronograma.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. As atividades previstas neste edital de seleção constam do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma de seleção

Lançamento do edital	até 4/9/2020
Período de inscrição	7 a 11 /9/2020
Homologação das inscrições	até 16/9/2020 até as 18 horas
Recurso contra inscrições não homologadas	17/9/2020 até as 18 horas
Divulgação do resultado dos recursos	até 21/9/2020

Resultado preliminar	até 22/9/2020 até as 18 horas
Recurso contra o resultado preliminar	23/9/2020 até as 18 horas
Divulgação do resultado dos recursos	até 25/9/2020
Divulgação do resultado final	até 28 /9/2020
Início do projeto	A partir de 5/10/2020, desde que autorizado pela Capes, haja disponibilidade orçamentária e financeira e que seja atendido a outras questões adversas decorrentes do período de Pandemia e comunicados da Capes

## 7. DA CONCESSÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

7.1. A bolsa de Preceptor, paga pela Capes, terá o valor mensal individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

7.1.1. O recurso destinado será consignado no orçamento da Capes para o exercício de 2020, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

7.1.2. No exercício subsequente, os recursos correrão por conta do respectivo orçamento, e sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

7.2. O quantitativo de Preceptores bolsistas a serem convocados em cada escola está vinculado ao número efetivo de residentes (bolsistas e voluntários).

7.3. A duração máxima das cotas de bolsa concedidas no RP é de 18 (dezoito) meses, e sua concessão coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre o IFTO e a Capes, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

7.4. A concessão e a gestão das bolsas são reguladas pela Portaria Capes nº 259/2019.

7.4.1. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade.

7.4.2. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes, no mês subsequente ao mês de competência.

7.4.3. Será admitido pagamento retroativo de até 2 (duas) mensalidades, exceto nos casos previstos na Portaria Capes nº 259/2019.

7.5. O início do pagamento das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Capes, de ofício do IFTO, feito e assinado pelo Coordenador Institucional do programa, comunicando a data de início das atividades.

7.6. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pelo IFTO.

7.7. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pelo IFTO.

7.8. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou

V - averiguação de fraude.

7.8.1. No caso previsto no inciso II do item 7.8, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo do IFTO à Capes.

7.8.2. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do item 7.8, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa ou o baixo desempenho, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

7.8.3. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV do item 7.8, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

7.8.4. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

7.8.4.1. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

7.9. O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

V - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto após a decisão da Capes;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto;

VII - término do prazo máximo de concessão; ou

VIII - a pedido do bolsista.

7.9.1. Para a bolsista preceptora, caso a licença ou o afastamento ocorra em função de licença-maternidade, a concessão da bolsa será finalizada e a participante terá assegurado seu retorno ao projeto após o término da licença, caso ainda esteja em andamento.

7.9.1.1. Para garantir a continuidade do projeto, será possível a substituição temporária da bolsista, limitada ao período da licença-maternidade.

7.9.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV do item 7.9, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguardar-se-á o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.

7.10. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/ 2020.

7.11. Os valores pagos deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019.

7.11.1. Nos casos previstos nos incisos II e III do item 7.11, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

7.11.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

7.11.3. O ressarcimento das bolsas, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS**

8.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019, são atribuições do Preceptor do Programa Institucional RP-IFTO:

- I - participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
- II - auxiliar os Docentes Orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- III - orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o Preceptor;
- IV - acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- V - controlar a frequência dos residentes;
- VI - informar ao Docente Orientador situações que impliquem o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- VII - avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VIII - reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores para socializar conhecimentos e experiências;
- IX - articular-se com os gestores e outros professores da escola para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- X - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XI - participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pelo IFTO ou pela Capes; e
- XII - ter cadastrado e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

8.2. O Preceptor deverá assinar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.

8.3. São atribuições das escolas-campo participantes:

- I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades dos programas;
- II - propiciar um ambiente acolhedor aos residentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos subprojetos;
- III - acompanhar e apoiar os professores selecionados no desenvolvimento das atividades dos programas;
- IV - comunicar à Capes qualquer intercorrência na execução dos projetos; e
- V - promover a divulgação de ações dos programas.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste edital.

9.2. Não será aceita inscrição submetida por qualquer outro meio senão o estabelecido neste edital.

9.3. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

9.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições extemporâneas, via fax, correio ou correio eletrônico.

9.5. O IFTO não se responsabilizará por inscrição/recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6. Todos os núcleos de residência pedagógica que vierem efetivamente a participar do Programa Institucional RP-IFTO com o financiamento de bolsas pela Capes:

I - devem disponibilizar à Capes os materiais produzidos pelos participantes dos programas e autorizar a publicação em meios físicos e virtuais; e

II - caso tenham trabalhos publicados, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

9.7. O início das atividades do núcleo de residência pedagógica de um subprojeto somente se dará condicionado, simultaneamente, à:

I - disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Capes;

II - concessão de cotas de bolsa pela Capes ao IFTO para os núcleos submetidos do Projeto Institucional RP-IFTO;

III - ocupação das cotas de estudantes bolsistas mínimas obrigatórias; e

IV - existência de Docente Orientador habilitado à função.

9.7.1. Caso alguma das condições dispostas não seja atendida, o núcleo de residência pedagógica será cancelado, até mesmo se já estiver em atividade.

9.8. O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês.

9.8.1. Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

9.9. A Capes e o IFTO resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

9.10. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se constatada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazer a comprovação, ele não provar a exatidão de suas declarações.

9.11. O período de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do resultado final.

9.12. A inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo ele alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dessas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.

9.13. Todas as informações e documentos apresentados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

9.14. Caso haja demanda de inscritos superior ao número de vagas ofertadas, o programa formará um banco de reservas do excedente de inscrições, por escola-campo, para eventual aproveitamento, durante a vigência do programa, condicionado à autorização pela Capes e a disposições previstas nas normas e regulamentos vigentes.

9.15. A convocação dos selecionados será realizada por *e-mail*, conforme apresentado na Ficha de Inscrição.

9.16. Caso no processo seletivo de estudantes residentes não se consiga selecionar o quantitativo estabelecido no edital da Capes, a seleção do Preceptor para o correspondente subprojeto/núcleo poderá ser cancelada ou o Preceptor poderá não ser convocado.

9.17. Caso não haja remanejamento de cotas de bolsa dos núcleos de residência pedagógica que foram contemplados pela Capes no Programa Institucional de Residência Pedagógica do

IFTO, a seleção do Preceptor para os demais núcleos de residência pedagógica não contemplados com cotas de bolsa poderá ser cancelada no seu todo ou em parte ou o Preceptor poderá não ser convocado.

9.18. O bolsista excluído não poderá retornar ao Projeto Institucional RP-IFTO durante a mesma vigência, salvo nos casos de desligamento a pedido do bolsista ou por motivo de força maior.

9.19. As divulgações, resultados, avisos, retificações de edital e demais informações serão divulgadas no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais>), sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento no *site* indicado.

9.20. Em hipótese alguma serão atendidos pedidos de revisão de recurso.

9.21. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

9.22. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.23. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados pela Capes.

9.24. Os candidatos sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a Capes e o IFTO.

9.25. Informações adicionais sobre o Programa de Residência Pedagógica podem ser obtidas acessando o Portal da Capes.

9.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Coordenação Institucional do RP-IFTO e a Diretoria de Graduação do IFTO, observando-se as disposições legais e regimentais, não cabendo recurso às suas decisões.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 04/09/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1073213** e o código CRC **E3DCC02C**.

## ANEXOS AO EDITAL Nº 65/2020/REI/IFTO, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – CARTA DE INTENÇÕES E QUADRO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO SUBPROJETO DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Avenida Joaquim Teotônio Segurado



Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul  
CEP 77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

---

**Referência:** Processo nº 23235.001718/2020-17

SEI nº 1073213